



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Esporte e Turismo, Serviços de Arbitragem. Conforme documentos juntados:

- Ofício nº 03/2022, solicitando autorização para abertura do processo.
- Termo de referência, contendo justificativa, com relação dos itens e valor de referência.
- Três orçamentos, usados para balizar os preços máximos.

Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 06 de abril de 2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência a indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **PREGÃO**, pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP.

O pregão deve ser feito preferencialmente de forma eletrônica.

Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, e iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 13 de abril de 2022.

Procurador - OAB nº71571



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

### (Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando a contratação de Serviços de Arbitragem denota-se;

**Que o edital e seus anexos**, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

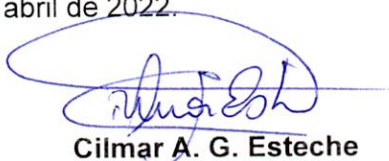
E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta da Ata de Registro de preços, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55 da Lei 8666/93, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 18 de abril de 2022.



Cilmar A. G. Esteche

Procurador - OAB nº71571